



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3 /2020.

O VEREADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente o art. 230, I do Regimento Interno, submete a apreciação dos demais Vereadores, do seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

EMENTA: Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 2415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

O Plenário da Câmara de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretora no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição Federal;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Considerando que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitar o poder regulamentar, os limites da delegação legislativa, ou os limites estabelecidos em lei, conforme o art. 49, V da Constituição Federal, art. 54, XXVI da Constituição Estadual, art. 54, VI da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, e art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas (Resolução nº 56/2016);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 57, III da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, para a situação em questão;

Considerando que os referidos Decretos anulados tinham como objetivo, a regulamentação das Unidades de Conservação, criadas pelas Leis Municipais nº 1.469/2019, 1.470/2019 e 1.471/2019, de 18 de Abril de 2020, com a consequente proteção do meio ambiente, o incremento do aumento da receita municipal, através do acesso e recebimento do ICMS Ecológico.

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 2.415/2020, em que pese estar amparado no art. 84, IV, da Constituição Federal, viola os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, do mesmo Diploma Legal, quais sejam, os da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que o princípio constitucional da *impessoalidade* está violado, entre outros, pelo simples fato do Decreto Executivo nº 2.415/2020, ter sido editado em 18.11.2020, 3 (três) dias após o as eleições municipais de 15.11.2020, com resultado desfavorável ao Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, que concorria a reeleição;

Considerando que o princípio constitucional da *moralidade administrativa*, postulado fundamental que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado, o que incorre na edição da referida norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, teve início no ano de 2019, portanto, longo lapso decorreu, para só agora chegar a uma conclusão, conforme o Decreto Executivo nº 2.415/2020, de que se “*poderá ocasionar prejuízo ao erário*”;

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, se apurar alguma irregularidade, o Ministério Público acionará se for o caso, o Poder Judiciário, que na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinará as medidas cabíveis, levando em conta possivelmente, em tese, de que o valor controverso da avaliação, poderá ser depositado em juízo;

Considerando que tramitam nesta egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 21/2020, que “*Insera atividade no Plano Plurianual 2018-2021 e contém outras providências*”, nº 22/2020, que “*Insera atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e contém outras providências*”, e o de nº 23/2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021*”, ao qual fazem previsão para o Exercício de 2021, do recebimento do ICMS Ecológico, demonstrando que, ao contrário do alegado no Decreto Executivo nº 2.415/2020, não se tratava até o presente momento, de um mero protocolo de intenções, mas de recursos já contingenciados;

Considerando que o Decreto Executivo nº 2.415/2020, teve como escopo, face o curto lapso entre a sua edição e a posse do Prefeito Eleito do Município (43 – quarenta e três dias), criar embaraços a nova Administração, pois esta, se considerar eventual irregularidade, tomaria as providências cabíveis;

Considerando que tais fatos revelam claramente os *sintomas do desvio de poder*, principalmente o da *contradição do ato com atos anteriores*; e

Considerando que na forma do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto Executivo de nº 2.415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, e publicado no dia 19 de Novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano IX, nº 2141, as fls. 146/147, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos desde a sua edição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 24 de Novembro de 2020.


JORGE WANDERLEY AIRES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º/2020

Senhores Vereadores:

O presente Decreto Legislativo tem por escopo, sustar integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 2415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Os referidos Decretos anulados tinham como objetivo, a regulamentação das Unidades de Conservação, a proteção do meio ambiente, e incrementar o aumento da receita municipal, através do acesso e recebimento do ICMS Ecológico, criadas pelas Leis Municipais nº 1.469/2019, 1.470/2019 e 1.471/2019, de 18 de Abril de 2020.

Conforme já exposto no referido Projeto acima, vários princípios da Administração pública foram violados, dentre os quais, o da *moralidade*, cujo tema, já foi enfrentado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.

[Supremo Tribunal Federal, ADI 2.661 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 5-6-2002, P, DJ de 23-8-2002.]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ


Por outra banda, em artigo para revista especializada, já em 1976 ¹, lembrava Cretella Jr. que: “Regra geral, é difícil encontrar “provas”, ou mesmo “indícios”, que revelem a intenção do administrador, ao editar o *ato administrativo*, deixando vestígios, mesmo leves, do “móvel” que impulsionou o editor da medida.

Nesse caso, os *sintomas* é que revelarão “o mal”, inserido em quadro clínico indiscutível”.

E Sintoma de desvio do poder seria: “qualquer traço, interno ou externo, direto, indireto ou circunstancial que revele a “distorção” da vontade do agente público, ao editar o ato, praticando-o não por *motivo* ou interesse “público”, mas por motivo “privado”.

Como dito, pelas razões expostas no presente Projeto de Decreto Legislativo, mais que evidentes estão os motivos para a sua aprovação.

Paula Freitas-PR, 24 de Novembro de 2020.


JORGE WANDERLEY AIRES
Vereador

¹ *Sintomas denunciadores do “desvio de poder”, em Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, 1976, pp. 27 a 44 apud CRETELLA JR. (1998:329).*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO**

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 96/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de
Serviços Mecânicos e Elétricos para a manutenção da Frota do
Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: 10077 - PABLO JULIO SIDOLI

ITENS que venceu: 03 itens

Valor Total: R\$ 707.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos
reais).

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:CBAC13EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020

A Pregoeira Municipal, Sra. RAQUEL OLESZCZYSZYN
BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº10520/02, em face aos
princípios ordenados através da Lei nº8.666/93 e alterações
posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 74/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020

LICITAÇÃO Nº 74/2020-PR

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de
Serviços Mecânicos e Elétricos para a manutenção da Frota do
Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: 10077 - PABLO JULIO SIDOLI

ITENS que venceu: 03 itens

Valor Total: R\$ 707.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos
reais).

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:68A36BDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020

CONTRATADO: PABLO JULIO SIDOLI

CNPJ: 23.746.607/0001-10

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de
Serviços Mecânicos e Elétricos para a manutenção da Frota do
Município de Paula Freitas/PR.

VALOR DA DESPESA: R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e
quinhentos reais).

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:61F08D2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 218/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada: PABLO JULIO SIDOLI

Valor.....: R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais).

Vigência.....: Início: 18/11/2020 - Término: 18/11/2021

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2020

Recursos.....:

02001 04.122.0002.2.002 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Manutenção
do Gabinete do Prefeito e Assessorias (17).

04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Manutenção
do Gabinete do Secretário de Administração (44).

Objeto.....: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de
Serviços Mecânicos e Elétricos para a manutenção da Frota do
Município de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:EFB274A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51 /2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de
Serviços Mecânicos e Elétricos para a manutenção da Frota do
Município de Paula Freitas/PR.

Fornecedor: PABLO JULIO SIDOLI;

CNPJ: 23.746.607/0001-10

Vigência: 18/11/2020 à 18/11/2021

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços
encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica:
www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:DFECC300

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2415**

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal De Paula
Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo
com a Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO a possibilidade da criação das Unidades de
Conservação que tem por objetivo fundamental e um dos principais
focos, promover o aumento da receita municipal por meio do acesso e
recebimento do ICMS Ecológico, na categoria de biodiversidade, para
isto, utilizando-se de áreas de preservação Permanente, Reserva Legal,
Planos de Manejo Florestal Sustentáveis, e áreas de Remanescentes
Florestais, que também poderão ser destinadas a promover e difundir a
preservação ambiental e pesquisas da natureza;

ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

CONSIDERANDO que do total do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, 5% é destinado para os municípios, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores.

Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma:

- 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município;
- 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

CONSIDERANDO, a possibilidade de Criação das Unidades de Conservação, o Município de Paula Freitas, declarou os imóveis de Utilidade Pública, os quais poderão ser objeto de desapropriação amigável ou não, bem como, foi autorizado pelo poder Legislativo a aquisição dos imóveis para criação das unidades de conservação, entretanto, antes de concretizar o pagamento, o Município necessitava de aprovação pelo Estado do Paraná através do IAP, tendo em vista que se tratava até o presente momento de um protocolo de intenções, necessitando de vistoria e avaliação pelo IAP, para posterior aprovação.

CONSIDERANDO entretanto, o contido no Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, pela 4ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná, que alega inconsistências encontradas no processo de avaliação e desapropriação, poderá ocasionar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, preconizados no "caput" do art. 37 da Carta Magna Brasileira.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, quando cívicos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art.1º Ficam ANULADOS os decretos nº 2.184/2019; nº 2.185/2019; 2.186/2019; 2.201/2019; 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo.

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:AA5AB6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 286

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Valor Total: R\$ 60,00

Destino: Curitiba - PR

Motivo: Transporte de Paciente para Tratamento e Exames no dia 17/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de Novembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:45B638B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 2416

Revoga o Processo Licitatório 103/2020 Pregão Eletrônico (SRP) 80/2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório 103/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por razões de interesse público o Processo Licitatório 103/2020 Pregão Eletrônico (SRP) 80/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paula Freitas, 18 de novembro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária da Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:5F0D5EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 2417

Súmula: Revoga o Processo Licitatório 88/2020 Pregão Eletrônico (SRP) 68/2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de readquirição do objeto do Processo Licitatório 88/2020, a fim de corrigir eventuais falhas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por razões de interesse público o Processo Licitatório 88/2020 Pregão Eletrônico (SRP) 68/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO N° 2.184/2019 - de 03 de Abril de 2.019.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, de propriedade de Dissenha S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 81.638.264/0001-77, objeto da Matrícula sob n. 8.217 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, sendo especificamente a parte correspondente a 2.010.800 (dois milhões, dez mil e oitocentos metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, com perímetro de 6.101,02 (seis mil, cento e um virgule zero dois) metros lineares, sendo esta descrição parte de uma área maior, da Fazenda Folador, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de uma unidade de conservação municipal, com influencia direta e indireta limitada exclusivamente a descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria area neste ato delimitada.


Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Freitas (PR), 03 de Abril de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



ALEXANDRA WIESE
Secretaria de Administração

Jornal Dom - Am P

Edição nº 1729

Data 04.04.2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2184

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, de propriedade de Dissenha S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 81.638.264/0001-77, objeto da Matrícula sob n. 8.217 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, sendo especificamente a parte correspondente a 2.010.800 (dois milhões, dez mil e oitocentos metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, com perímetro de 6.101,02 (seis mil, cento e um virgule zero dois) metros lineares, sendo esta descrição parte de uma área maior, da Fazenda Folador, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de uma unidade de conservação municipal, com influência direta e indireta limitada exclusivamente a descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Freitas (PR), 03 de Abril de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretaria de Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2019. Edição 1729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO N° 2.185/2019 - de 03 de Abril de 2.019.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, de propriedade de LMTJJ Participações Ltda., inscrita no CNPJ n. 11.089.726/0001-69, objeto das Matrículas sob n. 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, com área correspondente a 3.078.111m² (três milhões, setenta e oito mil, cento e onze metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, sendo esta descrição parte de uma área maior, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de uma unidade de conservação municipal, com influencia direta e indireta limitada exclusivamente a descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br


Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Freitas (PR), 03 de Abril de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



ALEXANDRA WIESE
Secretaria de Administração

Jornal

Dom - Amp

Edição nº

1729

Data

04/04/2019

Página nº

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2185

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, de propriedade de LMTJJ Participações Ltda., inscrita no CNPJ n. 11.089.726/0001-69, objeto das Matrículas sob n. 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, com área correspondente a 3.078.111m2 (três milhões, setenta e oito mil, cento e onze metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, sendo esta descrição parte de uma área maior, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de uma unidade de conservação municipal, com influência direta e indireta limitada exclusivamente a descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Freitas (PR), 03 de Abril de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretaria de Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2019. Edição 1729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.186/2019 – de 02 de Abril de 2019.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, de propriedade de LMTJJ Participações Ltda., inscrita no CNPJ n. 11.089.726/0001-69, objeto das Matrículas sob n. 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, com área correspondente a 2.616.393m² (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, sendo esta descrição parte de uma área maior, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de uma unidade de conservação municipal, com influencia direta e indireta limitada exclusivamente a descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Freitas (PR), 03 de Abril de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Jornal Dom. Am P

Edição nº 1729

Data 04,04,2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2186

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, de propriedade de LMTJJ Participações Ltda., inscrita no CNPJ n. 11.089.726/0001-69, objeto das Matrículas sob n. 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, com área correspondente a 2.616.393m² (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, sendo esta descrição parte de uma área maior, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de uma unidade de conservação municipal, com influência direta e indireta limitada exclusivamente a descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Freitas (PR), 03 de Abril de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2019. Edição 1729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.201/2019 – de 22 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação de RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado por este Decreto a Reserva Biológica Municipal das Aves, com área de 2.010.800 (dois milhões, dez mil e oitocentos metros quadrados), remanescente de maciço contíguo representativo da vegetação florestal nativa com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente da Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior matriculada sob números 8.217 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A Reserva Biológica Municipal das Aves, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.

Art. 3º A Reserva Biológica Municipal das Aves, foi delimitada com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da área.

Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Paula Freitas a administração da Reserva Biológica Municipal das Aves, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

Art. 5º Integra este Decreto a Lei Municipal nº1469 de 18 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área.

Art. 6º- A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 22 de Abril de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Jornal Dom - Am P

Edição nº 1441

Data 23.04.2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2.201

Dispõe sobre a criação de RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado por este Decreto a Reserva Biológica Municipal das Aves, com área de 2.010.800 (dois milhões, dez mil e oitocentos metros quadrados), remanescente de maciço contíguo representativo da vegetação florestal nativa com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente da Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior matriculada sob números 8.217 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A Reserva Biológica Municipal das Aves, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.

Art. 3º A Reserva Biológica Municipal das Aves, foi delimitada com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da área.

Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Paula Freitas a administração da Reserva Biológica Municipal das Aves, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

Art. 5º Integra este Decreto a Lei Municipal nº1469 de 18 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área.

Art. 6º- A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 22 de Abril de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador: E870D443

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2019. Edição 1741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO N° 2.202/2019 – de 22 de Abril de 2.019.

Dispõe sobre a criação de ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado por este Decreto a Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, com área de 3.078.111m² (três milhões, setenta e oito mil, cento e onze metros quadrados), remanescente de maciço contíguo representativo da vegetação florestal nativa com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente da Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior, dos imóveis matriculados sob números 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.

Art. 3º A Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, foi delimitada com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da área.

Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Paula Freitas a administração da Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

Art. 5º Integra este Decreto a Lei Municipal nº1470 de 18 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 6º A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 22 de Abril de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Jornal Dm - Amp

Edição nº 1741

Data 23,04,2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2202

Dispõe sobre a criação de ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado por este Decreto a Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, com área de 3.078.111m² (três milhões, setenta e oito mil, cento e onze metros quadrados), remanescente de maciço contíguo representativo da vegetação florestal nativa com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente da Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior, dos imóveis matriculados sob números 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.

Art. 3º A Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, foi delimitada com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da área.

Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Paula Freitas a administração da Estação Ecológica Municipal Severino Ravanello, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

Art. 5º Integra este Decreto a Lei Municipal nº1470 de 18 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área.

Art. 6º A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 22 de Abril de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:41F708C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/04/2019. Edição 1741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

23/04/2019

Prefeitura Municipal de Paula Freitas

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.203/2019 – de 22 de Abril de 2019.

**Dispõe sobre a criação de PARQUE
AMBIENTAL NATURAL
MUNICIPAL e dá outras
providências.**

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado por este Decreto o Parque Ambiental Natural Marcelina Ravanello, com área de 2.616.393m² (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três metros quadrados), remanescente de maciço contíguo representativo da vegetação florestal nativa com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente da Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior de área contínua matricula sob números 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.

Art. 3º O Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, foi delimitado com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da área.

Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Paula Freitas a administração do Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

Art. 5º Integra este Decreto a Lei Municipal nº1471 de 18 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área.

Art. 6º A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 22 de Abril de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Jornal DOM. AMP

Edição nº 1742

Data 24.04.2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2203

Dispõe sobre a criação de PARQUE AMBIENTAL
NATURAL MUNICIPAL e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica criado por este Decreto o Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, com área de 2.616.393m² (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três metros quadrados), remanescente de maciço contíguo representativo da vegetação florestal nativa com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente da Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Ombrófila Mista, sendo esta, parte de uma área maior de área contínua matricula sob números 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º O Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.

Art. 3º O Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, foi delimitado com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da área.

Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Paula Freitas a administração do Parque Ambiental Natural Municipal Marcelina Ravanello, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

Art. 5º Integra este Decreto a Lei Municipal nº1471 de 18 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir, mediante desapropriação judicial ou extrajudicial, amigável ou não, o domínio da referida área.

Art. 6º A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 22 de Abril de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:A0CEACD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/04/2019. Edição 1742

24/04/2019

Prefeitura Municipal de Paula Freitas

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



LEI Nº 1.469, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O DOMÍNIO SOBRE ÁREA DE TERRA RURAL, PARA FINS DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, objeto da Matrícula sob nº 8.217 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, sendo especificamente a parte correspondente a 2.010.800 (dois milhões, dez mil e oitocentos metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, sendo esta descrição parte de uma área maior, da Fazenda Folador, localizada no território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade criar uma RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL, que se denominará RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL DAS AVES.

Art. 3º O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações, no valor de R\$ 2.908.152,31 (dois milhões, novecentos e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse do equivalente de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da própria área:

Art. 4º O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Paula Freitas.

Art. 5º A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária;

Art. 6º O Município de Paula Freitas, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos proprietários do crédito o valor do repasse devido e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º São mantidos e reservados pela perpetuidade aos alienantes do imóvel todos os direitos presentes e futuros concernentes à servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 9º É estimado em 5 (cinco) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Paula Freitas, previsto para janeiro de 2020.

Art. 10. Os custos inerentes a averbações, georreferenciamento, transferência e demais atos formais serão suportados pelo Município de Paula Freitas.

Art. 11. Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Paula Freitas, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio:

Art. 12. É parte integrante e inseparável desta Lei, o Protocolo de Intenções, firmado pelo Chefe do Executivo do Município de Paula Freitas e o alienante do domínio da área, de que trata esta Lei.

Art. 13. O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV mensal, a ser calculado a partir de 2019.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 18 de abril de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 1469/2019 - Paula Freitas-PR
(www.leismunicipais.com<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originals/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1469->

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 1.470, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O DOMÍNIO SOBRE ÁREA DE TERRA RURAL, PARA FINS DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, objeto das matrículas números 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, sendo especificamente a parte correspondente a sendo especificamente a área correspondente a 3.078.111m² (três milhões, setenta e oito mil, cento e onze metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, localizada no território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade criar uma ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL, que se denominará ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL SEVERINO RAVANELLO.

Art. 3º O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações, no valor de R\$ 4.451.797,52 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse do equivalente de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.

Art. 4º O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Paula Freitas.

Art. 5º A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6º O Município de Paula Freitas, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º São mantidos e reservados pela perpetuidade aos alienantes do imóvel todos os direitos

presentes e futuros concernentes à servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 9º. Considerando os preceitos estabelecidos no artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 9.985/2000, os limites considerados como área de entorno/zona de amortecimento ficam definidos e delimitados neste ato de criação da referida Unidade de Conservação, não podendo estes, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, excederem, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto desta lei, devendo esta condição imposta na criação, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do plano de manejo da área.

Art. 10. É estimado em 5 (cinco) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Paula Freitas, previsto para janeiro de 2020.

Art. 11. Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Paula Freitas, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 12. O negócio jurídico de que trata Lei é feita em caráter irrevogável e irretroativo, vedado à possibilidade de arrependimento.

Art. 13. É parte integrante e inseparável desta Lei, o Protocolo de Intenções, firmado pelo Chefe do Executivo do Município de Paula Freitas e o alienante domínio da área, de que trata esta Lei.

Art. 14. O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV mensal, a ser calculado a partir de 2019.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 18 de abril de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 1470/2019 - Paula Freitas-PR

([www.leismunicipais.com](http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1470-)<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1470->

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 1.471, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O DOMÍNIO SOBRE ÁREA DE TERRA RURAL, PARA FINS DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre PARTE de área de terras rurais, objeto das matrículas números 10.001; 10.002; 10.003; 10.004; 11.436; 694 e 784 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, sendo especificamente a área correspondente a 2.616.393m² (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três metros quadrados) compostos de vegetação florestal nativa, localizada no território do Município de Paula Freitas.

Art. 2º A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade criar uma PARQUE AMBIENTAL NATURAL MUNICIPAL, que se denominará PARQUE AMBIENTAL NATURAL MUNICIPAL MARCELINA RAVANELLO.

Art. 3º O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações, no valor de R\$ 3.784.049,59 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse do equivalente de 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da criação da própria área.

Art. 4º O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Paula Freitas.

Art. 5º A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6º O Município de Paula Freitas, confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não repassada em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do repasse de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento de quaisquer averbações junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º São mantidos e reservados pela perpetuidade aos alienantes do imóvel todos os direitos presentes e futuros concernentes à servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 9º. Considerando os preceitos estabelecidos no artigo 25, § 2º da Lei Federal nº 9.985/2000, os limites considerados como área de entorno/zona de amortecimento ficam definidos e delimitados neste ato de criação da referida Unidade de Conservação, não podendo estes, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, excederem, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto desta lei, devendo esta condição imposta na criação, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração do plano de manejo da área.

Art. 10. É estimado em 5 (cinco) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade que o Estado fará ao Município de Paula Freitas, previsto para janeiro de 2020.

Art. 11. Os custos inerentes ao georreferenciamento, averbações, exigências dos órgãos ambientais e demais atos formais serão suportados pelo Município de Paula Freitas, bem como as despesas provenientes da lavratura da referida escritura pública de desapropriação, que se dará somente após a quitação integral do negócio.

Art. 12. O negócio jurídico de que trata Lei é feita em caráter irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento.

Art. 13. É parte integrante e inseparável desta Lei, o Protocolo de intenções, firmado pelo Chefe do Executivo do Município de Paula Freitas e o alienante do domínio da área, de que trata esta Lei.

Art. 14. O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV mensal, a ser calculado a partir de 2019.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 18 de abril de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 1471/2019 - Paula Freitas-PR

([www.leismunicipais.com](http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1471-)<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1471->

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.